

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000124/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007505/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100509/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100556/2022-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado da Bahia/BA, compreendendo a Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores nas Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o somatório das categorias e bases territoriais dos Sindicatos a ela filiados**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2023, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R\$ 1.436,45 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: As partes convencionam que na eventualidade de reajuste do salário-mínimo, pelo governo Federal, durante a vigência deste Termo Aditivo, o piso salarial será majorado no percentual de 10,25% (cento

e dez vírgula vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente, de modo a preservar a natureza jurídica do instituto.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal, a partir de 1o de janeiro de 2023, concederá aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos representadas por este sindicato Patronal (OCEB), com exceção dos empregados do ramo crédito e das cooperativas formadas exclusivamente por médicos, sediadas no Estado da Bahia, reajuste salarial, referente à variação percentual do INPC de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÕES OU ALIMENTAÇÕES

A partir de 01 de janeiro de 2023, as Sociedades Cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito e as cooperativas formadas exclusivamente por médicos, concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de "Auxílio Refeição", ou de "Auxílio Alimentação", o montante de, no mínimo, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por mês, não integrando ao salário dos empregados para nenhum efeito.

Parágrafo Único: As Sociedades Cooperativas que fornecem Auxílio Alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão o benefício em, no mínimo, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As cooperativas deverão conceder, a partir de 1o de janeiro de 2023, "Seguro de Vida em Grupo", sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 25.842,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro. Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

Parágrafo Segundo. Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CCT DE TRABALHO DOS RAMOS, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Ramos, com exceção do Ramo Crédito e das Cooperativas formadas exclusivamente por médicos, com vigência em 01/01/2022 a 31/12/2023, firmada sob registro no MTE/BA, sob nº BA000136/2022, permanecerão em vigor e inalteradas. O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

}

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL**

CERGIO TECCHIO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.